



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 1195/2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo aprovou e EU sanciono a seguinte LEI, com base na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e no artigo 105, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo, as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município de São Gonçalo, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização do orçamento;
- IV – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal, as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas controladas pelo Município;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- IX – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentária destinará recursos para operacionalização das prioridades e a realização das metas da Administração Municipal, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2021, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais que tratam das matérias tributárias, de posturas, de obras e de urbanismo, em que serão observados os seguintes princípios:

- I – expandir os programas e a produtividade da rede municipal de educação, promover a capacitação profissional do quadro do magistério, modernizar o sistema de comunicação e atendimento da rede pública escolar;
- II – otimizar o acesso da população às modalidades de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, melhorar a eficiência, a qualidade e a eficácia dos serviços hospitalares, implantando a informatização do sistema de saúde pública municipal, bem como aplicação de técnicas modernas gerenciais comprometidas com soluções;
- III – promover a integração social, com ações voltadas para o exercício da cidadania plena, desenvolver programas de educação e formação profissional em tecnologias de informação, fortalecer a política de reabilitação social ao portador de necessidades especiais e aplicar programas especiais de atendimento e lazer aos cidadãos da terceira idade, segundo o Estatuto do Idoso;
- IV – apoiar as ações voltadas para a preservação do patrimônio cultural, expandir e redistribuir os equipamentos culturais existentes, apoiar eventos que proporcionem o desenvolvimento artístico e a elevação da auto-estima, resgatando no cidadão gonçalense o orgulho de viver na Cidade;
- V – incentivar programas de geração de trabalho e renda e a ocupação econômica de segmentos ativos da população menos favorecida, aliados ao planejamento estratégico;
- VI – investir na expansão do programa de saneamento básico, preservar o meio ambiente, intervir na paisagem urbana para

melhoria da qualidade de vida da população, investir em programas de reflorestamento do Município, incentivar a reciclagem de lixo urbano, valorizar os espaços públicos, aprimorar a prestação de serviços de limpeza urbana e de manutenção e conservação dos logradouros públicos, e desenvolver políticas de atendimento e manutenção da iluminação pública;

VII – promover a capacitação profissional e a valorização dos servidores municipais, ampliando e modernizando as instalações visando à melhoria da prestação de serviços e atendimento à população, através da incorporação de tecnologias adequadas;

VIII – integrar as comunidades carentes ao espaço urbano, investir nos programas de ordenamento de loteamentos irregulares, ordenar a ocupação e uso do solo, incentivar o pequeno produtor nas áreas rurais remanescentes, dar infraestrutura aos vazios urbanos para reassentamento de famílias que vivem em situação de riscos, desenvolver, em parceria com o Estado e a União, política habitacional para a população de baixa renda;

IX – revitalizar áreas degradadas, requalificando seus espaços, através de obras públicas de reurbanização, saneamento básico, tratamento paisagístico e despoluição;

X – reestruturar o sistema de transportes; promover ações para a melhoria de operação do trânsito; propor alternativas de transportes de massa; interligar os bairros com a melhoria das vias de penetração e de ligação, a fim de descongestionar os corredores de transportes e; proporcionar o deslocamento da população com conforto e rapidez;

XI – apoiar ações para consecução de projetos de desenvolvimento econômico auto-sustentáveis;

XII – investimento em capacitação técnica de servidores do poder Legislativo na área de gestão financeira e orçamentária;

XIII – os programas de urbanização de vias públicas terão previsão e provisão próprias e individualizadas na proposta de orçamento, sendo considerado prioridade quando de sua efetiva execução;

XIV – promover ações buscando desenvolvimento nas áreas incorporadas ao Município; e

XV – incentivar a participação popular na elaboração da peça orçamentária através do orçamento participativo, possibilitando que o governo capte, com maior facilidade e precisão, as demandas sociais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integram esta Lei os Anexos, referenciados no artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo Único - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o artigo 4º, § 1º da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º - Estão discriminados, em anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e

operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, sendo estes divididos em atividades, projetos ou operações especiais, obedecendo às metas físicas anexas a esta Lei.

Art. 6º – O Orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, além das dotações pertinentes às Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o artigo 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320/64 e com a Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 8º – A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:

I – ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;

II – aos investimentos prioritários e à execução dos serviços essenciais;

III – ao aumento de capital das Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

IV – ao refinanciamento de dívidas de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 9º – Além da observância das metas e prioridades elencadas no Anexo desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, somente incluirão projetos novos, após adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único – Em consonância com o artigo 5º, § 5º da Lei Complementar n.º 101/00, o investimento que não esteja previsto no Plano Plurianual deverá ser autorizado por Lei específica.

Art. 10 – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que esteja definida a origem de recurso disponível, assim como em desacordo com os ditames desta Lei.

Art. 11 – A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos da União e do Estado destinados à execução descentralizada das ações das Instituições Governamentais através das autarquias e fundações.

Parágrafo Único – Os Fundos constituídos para cumprimento de programas específicos terão os recursos orçamentários vinculados à administração direta, mantida a identificação como Unidade Orçamentária.

Art. 12 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto de lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação básica da receita, referente ao Orçamento.

§ 1º – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos do artigo 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e rubrica;

II – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

IV – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os 3 (três) anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária, com colunas distintas para a receita prevista e a efetivamente arrecadada;

V – da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesas;

VI – das despesas e receitas do orçamento, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total do orçamento;

VII – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal; e

VIII – quadro geral da receita do Orçamento, por rubrica e fonte.

§ 2º – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e despesa;

III – memória de cálculo da estimativa da receita; e

IV – demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, na forma disposta no artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 13 – As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/00 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 – O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 4,5 % (quatro e meio por cento) relativos ao somatório das receitas de impostos, taxas, contribuições de melhorias e das transferências previstas no artigo 153, § 5º e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, (excluídos os inativos), em conformidade com as Emendas Constitucionais n.º 25 de 14-02-2000 e n.º 58 de 23-09-2009.

Art. 15 – Os orçamentos das Autarquias, Fundações, Empresas e Fundos integrarão a Lei Orçamentária e observarão, na sua elaboração, os limites a eles destinados no Orçamento Municipal e nas normas da Lei Federal n.º 4.320/64, quanto à classificação a ser adotada para as respectivas receitas e despesas.

Art. 16 – As transferências da Administração Direta para as entidades da Administração Indireta e para os Fundos Municipais, com a finalidade de custearem suas despesas de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e de capital, serão evidenciadas em programação de transferências financeiras.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, as informações de que trata o artigo 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 18 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 19 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão levar em conta o resultado primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 conterá dispositivos para adequar as despesas às receitas, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – realização de receitas não previstas;

II – disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e

III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 21 – Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22 – A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 3 % (três por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23 – Somente será permitida a inclusão, na Lei Orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, conforme estabelece o artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320/64, ou que atendam ao disposto no artigo 213 da Constituição Federal. Parágrafo Único – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente, prestando contas quanto ao cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 24 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas, para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 – O Poder Executivo quando da elaboração de sua proposta orçamentária para pessoal e encargos sociais, definidos no artigo 18 da Lei Complementar n.º 101/00, deverá observar os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/00, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, revisão geral do estatuto dos servidores públicos municipais e revisão geral anual assegurada no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no artigo 26, caput da Lei Municipal n.º 388/11, sem prejuízo do disposto no artigo 29 desta Lei.

Art. 27 – As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2021, observarão os limites previstos no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/00 e nas Emendas Constitucionais n.º 25 de 14-02-2000 e n.º 58 de 23-09-2009.

Parágrafo Único – Caso o pagamento dos inativos se enquadre no disposto no artigo 19, §1º, inciso VI da Lei Complementar n.º 101/00, estas despesas não serão computadas para o cálculo do limite descrito no caput deste artigo.

Art. 28 – O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo, bem como a organização e o custeio de sua entidade gestora, seguirão os preceitos descritos nas Leis Municipais n.º 286, de 29-06-2010 e n.º 009, de 13-01-2006 e suas alterações.

Parágrafo Único – Integra esta Lei o Quadro de Avaliação Atuarial em conformidade com artigo 4º, § 2º, o inciso IV da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 29 – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, reajustes anuais, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 30 – A aplicação de recursos oficiais para o desenvolvimento do Município observará as seguintes diretrizes:

I – criação de mecanismos que possibilitem a atração de novos investimentos para expansão das atividades econômicas;

II – atendimento a projetos sociais e de saneamento básico, infraestrutura econômica e social, habitação popular, urbanização de favelas e geração de empregos;

III – aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais do Município; e

IV – atendimento a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 – A Lei que concede ou amplia incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 32 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária Municipal.

§ 1º - A mensagem que acompanha o projeto de Lei de alteração da Legislação Tributária discriminará os recursos adicionais esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, as despesas correspondentes, se aprovadas na Lei Orçamentária, terão sua realização cancelada, mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 34 – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas no artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00, esta será efetuada no prazo de 30 dias subsequentes, de forma ponderada ao montante de recursos alocados, levando em consideração as ações prioritárias e essenciais para qualidade de vida da população.

§ 1º – Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas às obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos de dívida pública.

§ 2º – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado de memória de cálculo dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira. Caso o Poder Legislativo não promova a limitação de empenho no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo limitará os repasses dos valores financeiros seguindo os mesmos critérios.

Art. 35 – O Município somente contribuirá para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação quando autorizado na Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 36 – Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, de que trata o artigo 17 da Lei Federal n.º 4.320/64, conterá obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na Lei Orçamentária.

Art. 37 – Para efeito desta Lei, entende-se por despesa irrelevante, para fins do artigo 16, §3º da Lei Complementar n.º 101/00, aquela cujos valores não ultrapassem os limites do artigo 24, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 38 – O Poder Executivo deverá estabelecer e divulgar até 30 dias após a publicação do Orçamento Anual para 2021, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 39 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares,

destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

Art. 41 – Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, através de comissão especial, designada através de portaria, a responsabilidade pela elaboração das leis orçamentárias.

Parágrafo Único – Deverão ser designados 02 (dois) servidores, pelos Titulares de cada Unidade Orçamentária, para responderem no tocante a execução orçamentária e a elaboração das propostas às leis orçamentárias.

Art. 42 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2020.

Art. 43 – O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado para sanção, até 04 de dezembro de 2020.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2021, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, em duodécimos mensais, atualizando os seus valores por índice oficial de apuração da inflação e do percentual da receita realizada.

§ 2º - Na situação objeto do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na execução orçamentária, as dotações referentes ao Poder Legislativo.

Art. 44 – O Poder Executivo divulgará, por Unidade Orçamentária de cada Órgão, Fundo ou Entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, o quadro de detalhamento de despesa, explicitando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total fixado no Artigo 14, serão autorizados, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

Art. 45 – As emendas do Projeto de Lei Orçamentária efetuadas pelo Poder Legislativo deverão ser processadas pela Câmara Municipal na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

DECRETO N.º 265/2020

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes conferidos na Legislação vigente e de acordo com as Leis n.º 042/98 e Lei n.º 021/01,

DECRETA:

Art. 1º. Substituir membros do Conselho de Alimentação Escolar de São Gonçalo, abaixo relacionados:

I - Período de 11/09/2020 a 26/04/2021:

Ana Angélica da Costa Maia, titular, em substituição a Carla Cristina Gomes da Silva.

Francisca Hilma Oliveira Marques, titular, em substituição a Cirilo da Silva Antunes.

Tamires Soares Barbosa, suplente, em substituição a Rosa Maria do Fonseca.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

DECRETO N.º 266 /2020

DIVULGA O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS E A REMESSA DE CARNÊS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Com base nos termos do artigo 23 da Lei 041 de 15 de dezembro de 2003, ficam divulgados os lançamentos dos

tributos e a entrega, por via postal, dos carnês referentes ao exercício de 2021, dos seguintes tributos:

I – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, exceto o recolhimento sobre receita;

III - Taxas municipais, compreendendo as Taxas de Fiscalização e Controle, de Autorização de Publicidade, de Coleta de Lixo Domiciliar e de Inspeção Sanitária.

Parágrafo Único – O não recebimento do carnê antes do prazo de vencimento, de qualquer um dos tributos compreendidos nos incisos do art. 1º, não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição municipal competente.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, a Taxa de Fiscalização e Controle e a Taxa de Autorização de Publicidade, referente ao exercício de 2021, no caso de lançamentos ordinários, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I – IPTU em até 12 (doze) cotas mensais;

II – Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar em até 12 (doze) cotas mensais, cobrada juntamente com as cotas do IPTU;

III – Taxa de Fiscalização e Controle em até 12 (doze) cotas mensais;

IV – Taxa de Autorização de Publicidade em até 06 (seis) cotas mensais;

V – Taxa de Inspeção Sanitária em até 12 (doze) cotas mensais.

§ 1º Para os lançamentos extraordinários as guias serão emitidas em tantas cotas mensais quanto o número de meses restantes até o final do exercício.

§ 2º As parcelas, de que tratam os incisos do art. 2º, não poderão ser inferiores a 01(uma) UFISG.

Art. 3º - Os tributos de que trata o art. 2º poderão ser pagos em cota única, conforme anexo, nas seguintes condições:

I – IPTU e TCLD, de 25/01/2021 a 29/01/2021 com 5% de desconto, dependendo do final da inscrição imobiliária.

II – Taxa de Fiscalização e Controle, até o dia 19/02/2021 com 5% de desconto;

III – Taxa de Autorização de Publicidade, até o dia 19/02/2021 com 5% de desconto;

IV – Taxa de Inspeção Sanitária, até o dia 19/02/2021 com 5% de desconto.

§ 1º O desconto na cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar será concedido nas guias de lançamentos ordinários, não prevalecendo para as guias de lançamentos extraordinários. Os lançamentos extraordinários são os relativos a créditos tributários constituídos a partir de processos administrativos ou de ação de fiscalização.

§ 2º O desconto na cota única das Taxas de Fiscalização e Controle, de Autorização de Publicidade e de Inspeção Sanitária, será concedido somente nas guias de lançamentos ordinários, não prevalecendo para as guias de lançamentos extraordinários.

Art. 4º - Os prazos para pagamento em cota única ou em cotas estão descritos no – CATRIM, Calendário de Tributos Municipais, que constitui o anexo deste Decreto.

Art. 5º - As Taxas de Fiscalização e Controle, de Inspeção Sanitária e de Autorização de Publicidade serão cobradas no mesmo carnê da seguinte forma:

I – Cota única e parcelas da Taxa de Fiscalização e Controle;

II – Cota única e parcelas da Taxa de Inspeção Sanitária;

III – Cota única e parcelas da Taxa de Autorização e Publicidade.

Art. 6º - Os tributos relativos ao exercício de 2021 somente poderão ser pagos a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, nas agências bancárias conveniadas e casas lotéricas credenciadas.

Art. 7º - Os contribuintes que não receberem as guias de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar deverão acessar a página da prefeitura no “site” www.pmsg.rj.gov.br, na aba serviços ou dirigirem-se aos Postos de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda para solicitar a 2ª via.

Art. 8º - Os pagamentos referentes ao IPTU, ao ISSQN e à Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar efetuados após a data fixada na parcela do carnê terão seus valores calculados, conforme a fórmula:

Valor a pagar = (Vo + J + M)

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano I | N° 175 | em 14 de setembro de 2020.

Onde:

Vo = valor da parcela sem juros e sem multa

J = quantidade de meses ou fração de mês em atraso x 0,01 x

Vo

M = (quantidade de anos em atraso + 1) x 0,02 x Vo.

Vencimento	IPTU	EXEMPLO:
25/01/2021	R\$20,00	Acréscimo
Se o pagamento for efetuado no dia 28/04/2021, a quantidade de meses em atraso será igual a 4 (3 meses + 1 fração de mês)		
J = 4 x 0,01 x 20,00 = 0,80		
M = 1 x 0,02 x 20,00 = 0,40		
Valor a pagar = (20,00 + 0,80 + 0,40) x 1 = R\$ 21,20		

Art. 9º - O valor da Unidade Fiscal do Município de São Gonçalo – UFISG, passa ser R\$ 37,94 (trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme Decreto n.º 172 /2020, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10 - As impugnações aos lançamentos deverão ser protocolizadas formalmente no prazo de até 30 dias, após o vencimento das cotas únicas do IPTU, TCLD, TAP, TFC e TIS, bem como dos vencimentos mensais do ISS, devendo o requerente informar precisamente o motivo da impugnação e instruir os processos com todos os elementos necessários até a data final para impugnação.

Parágrafo Único – Os lançamentos resultantes de processos de impugnação protocolados, após o vencimento das cotas únicas, não ensejarão o desconto previsto no artigo 3º.

Art. 11 - O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez), com base nas operações tributáveis referentes ao mês anterior, no caso, do dia 10 (dez) cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento do tributo ficará prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

Cessar os efeitos:

a contar de 16 de setembro de 2020, Portaria nº 1531/2020 que designou PAOLA FIGUEIREDO DOS SANTOS SOUZA – Mat. 90480, para responder pelo cargo de Presidente – Símbolo PR-01, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo

Port. nº 1644/2020

Torna sem efeito:

a nomeação de FERNANDO CARLOS DO NASCIMENTO na Portaria nº 1414/2020, do cargo em comissão de Supervisor – Símbolo DAS-01, da (o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – DCO.

Port. nº 1685/2020

Nomeia:

a contar de 11 de setembro de 2020, RODRIGO FRANCISCO DE ASSIS, para exercer o cargo em comissão de Supervisor – Símbolo DAS-01, na (o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – DCO, em substituição a Fernando Carlos do Nascimento.

Port. nº 1686/2020

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 27.504/2019.

OBJETO: SUSPENSÃO SINE DIE DO CONCURSO PÚBLICO DEFLAGRADO PELO EDITAL N.º 002/PMSG/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil; Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30.01.2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04.02.2020; Decreto Estadual n.º 46.973, de 16.03.2020; Decreto Municipal n.º 063, de 16.03.2020; Decreto Legislativo n.º 6, de 20.03.2020; Decreto n.º 196, de 31.07.2020, o qual prorroga todas as medidas dos Decretos Municipais n.º 146/2020, 148/2020, 151/2020, 172/2020, 173/2020, 180/2020 e 191/2020; Decreto Municipal n.º 261, de 09.09.2020; o Ofício n.º 335 DVE/DECA/SUSC/SEMSA – SG, do Departamento de Epidemiologia e Controle de Agravos constante dos autos do Processo Administrativo n.º 23.843/2020; e a deliberação da Comissão Especial de Concurso Público, do dia 11.09.2020.

https://servicos.pmsg.rj.gov.br/diario_oficial.php

EMENTA: CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30.01.2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11.03.2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia; CONSIDERANDO não se ter como prever quando o Estado do Rio de Janeiro revogará o Decreto Estadual n.º 46.973, de 16 de março de 2020, através do qual reconheceu a situação de emergência em saúde e trouxe uma série de medidas e recomendações de prevenção e combate ao novo coronavírus; CONSIDERANDO que este Município ainda se encontra em estado de emergência, consoante o Decreto Municipal n.º 063, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Brasil, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20.03.2020; CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico apresentado pela Vigilância Epidemiológica deste Município, por meio do Ofício n.º 335 DVE/DECA/SUSC/SEMSA – SG; CONSIDERANDO as medidas de adequação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, trazidas pelo Decreto Municipal n.º 261, de 09 de setembro de 2020, o qual dá nova redação a alguns dispositivos do Decreto Municipal n.º 196/2020, que, por sua vez, prorroga todas as medidas dos Decretos Municipais n.º 146/2020, 148/2020, 151/2020, 172/2020, 173/2020, 180/2020 e 191/2020; CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação; e CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, em especial o da eficiência da Administração Pública (artigo 37, *caput*) e o do direito à saúde, especificamente no que concerne “à redução do risco de doença, e de outros agravos” (artigo 196 do mesmo diploma), SUSPENDO SINE DIE o concurso público deflagrado pelo Edital n.º 002/PMSG/2020, cuja aplicação das provas objetivas está prevista para ocorrer no próximo dia 20 de setembro, até que o cenário epidemiológico neste Município e nos municípios limítrofes demonstre segurança à higidez dos candidatos e de todos os colaboradores envolvidos no certame.

São Gonçalo, 14 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

SEMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do Município de São Gonçalo, constituída por força do DECRETO N.º 306/2019, publicado em 30 de dezembro de 2019, no uso das suas atribuições, combinado com o artigo 37 da Constituição Federal e artigo 170 da Lei Municipal 050/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo).

RESOLVE

CONVOCAR o (a) servidor (a) ocupante do cargo de PROFESSOR DOC II / ATEND. DOM. HOSPITALAR, matrícula n.º 21.522, a comparecer perante esta COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS (CAC), que funciona no prédio da Prefeitura de São Gonçalo, situada na rua Dr. Feliciano Sodré, n.º 100, na Secretaria Municipal de Administração, Centro desta cidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da terceira publicação do presente edital, com o objetivo de elucidar os fatos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65.182/2019, que a princípio constatou acumulação irregular de cargos públicos remunerados, podendo para tanto, juntar documentos que entender necessários ou fazer opção por uma das situações funcionais. Destacamos que o não comparecimento do (a) servidor (a) ora convocado (a) implicará na abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

LINDOVAL ANGELO ROSA

Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano I | N° 175 | em 14 de setembro de 2020.

O Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do Município de São Gonçalo, constituída por força do DECRETO N.º 306/2019, publicado em 30 de dezembro de 2019, no uso das suas atribuições, combinado com o artigo 37 da Constituição Federal e artigo 170 da Lei Municipal 050/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo).

RESOLVE

CONVOCAR o (a) servidor (a) ocupante do cargo de ASSESSOR I, matrícula n.º 119.557, a comparecer perante esta COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS (CAC), que funciona no prédio da Prefeitura de São Gonçalo, situada na rua Dr. Feliciano Sodré, n.º 100, na Secretaria Municipal de Administração, Centro desta cidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da terceira publicação do presente edital, com o objetivo de elucidar os fatos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65.198/2019, que a princípio constatou acumulação irregular de cargos públicos remunerados, podendo para tanto, juntar documentos que entender necessários ou fazer opção por uma das situações funcionais. Destacamos que o não comparecimento do (a) servidor (a) ora convocado (a) implicará na abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

LINDOVAL ANGELO ROSA

Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do Município de São Gonçalo, constituída por força do DECRETO N.º 306/2019, publicado em 30 de dezembro de 2019, no uso das suas atribuições, combinado com o artigo 37 da Constituição Federal e artigo 170 da Lei Municipal 050/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo).

RESOLVE

CONVOCAR o (a) servidor (a) ocupante do cargo de PROFESSOR - DOCENTE II, matrícula n.º 21.971, a comparecer perante esta COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS (CAC), que funciona no prédio da Prefeitura de São Gonçalo, situada na rua Dr. Feliciano Sodré, n.º 100, na Secretaria Municipal de Administração, Centro desta cidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da terceira publicação do presente edital, com o objetivo de elucidar os fatos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65.267/2019, que a princípio constatou acumulação irregular de cargos públicos remunerados, podendo para tanto, juntar documentos que entender necessários ou fazer opção por uma das situações funcionais. Destacamos que o não comparecimento do (a) servidor (a) ora convocado (a) implicará na abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

LINDOVAL ANGELO ROSA

Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do Município de São Gonçalo, constituída por força do DECRETO N.º 306/2019, publicado em 30 de dezembro de 2019, no uso das suas atribuições, combinado com o artigo 37 da Constituição Federal e artigo 170 da Lei Municipal 050/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo).

RESOLVE

CONVOCAR o (a) servidor (a) ocupante do cargo de PROFESSOR DOC II / APOIO ESPECIALIZADO, matrícula n.º 23.037, a comparecer perante esta COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS (CAC), que funciona no prédio da Prefeitura de São Gonçalo, situada na rua Dr. Feliciano Sodré, n.º 100, na Secretaria Municipal de Administração, Centro desta cidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da terceira publicação do presente edital, com o objetivo de elucidar os fatos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65.208/2019, que a princípio constatou acumulação irregular de cargos públicos remunerados, podendo para tanto, juntar documentos que entender necessários ou fazer opção por uma das situações funcionais. Destacamos que o não comparecimento do (a) servidor (a) ora convocado (a) implicará na abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

LINDOVAL ANGELO ROSA

Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do Município de São Gonçalo, constituída por força do DECRETO N.º 306/2019, publicado em 30 de dezembro de 2019, no uso das suas atribuições, combinado com o artigo 37 da Constituição Federal e artigo 170 da Lei Municipal 050/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo).

RESOLVE

CONVOCAR o (a) servidor (a) ocupante do cargo de INSPETOR DE DISCIPLINA, matrícula n.º 16.532, a comparecer perante esta COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS (CAC), que funciona no prédio da Prefeitura de São Gonçalo, situada na rua Dr. Feliciano Sodré, n.º 100, na Secretaria Municipal de Administração, Centro desta cidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da terceira publicação do presente edital, com o objetivo de elucidar os fatos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.734/2020, que a princípio constatou acumulação irregular de cargos públicos remunerados, podendo para tanto, juntar documentos que entender necessários ou fazer opção por uma das situações funcionais. Destacamos que o não comparecimento do (a) servidor (a) ora convocado (a) implicará na abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

LINDOVAL ANGELO ROSA

Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do Município de São Gonçalo, constituída por força do DECRETO N.º 306/2019, publicado em 30 de dezembro de 2019, no uso das suas atribuições, combinado com o artigo 37 da Constituição Federal e artigo 170 da Lei Municipal 050/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo).

RESOLVE

CONVOCAR o (a) servidor (a) ocupante do cargo de PROFESSOR - DOCENTE II, matrícula n.º 22.096, a comparecer perante esta COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS (CAC), que funciona no prédio da Prefeitura de São Gonçalo, situada na rua Dr. Feliciano Sodré, n.º 100, na Secretaria Municipal de Administração, Centro desta cidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da terceira publicação do presente edital, com o objetivo de elucidar os fatos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65.195/2019, que a princípio constatou acumulação irregular de cargos públicos remunerados, podendo para tanto, juntar documentos que entender necessários ou fazer opção por uma das situações funcionais. Destacamos que o não comparecimento do (a) servidor (a) ora convocado (a) implicará na abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

LINDOVAL ANGELO ROSA

Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Defiro o processo abaixo relacionado:

Processo no. 21067/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 11 de setembro de 2020.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO

Secretária Municipal de Administração

SEMED

CONVITE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação convida outros órgãos da Administração direta e indireta, fundações municipais e autarquias a participarem do presente certame – Objeto: “Contratação de Empresa Especializada na Confecção e Fornecimento de Kits Escolares de creche, Educação Infantil, Primeiro Segmento e Segundo Segmento na Rede Pública Municipal de Ensino”. Segue abaixo os itens que serão adquiridos e suas especificações.

Itens	Descrição
01	Agenda Escolar: Agenda Permanente Características: Capa Dura; mínimo de 224 páginas. Páginas para dados pessoais, índice telefônico, horário das aulas e calendários do ano anterior, corrente e próximo. Dimensões Mínimas: 120 mm x 160 mm. Tipo de lombada: Quadrada; Colagem: Cola PUR.
02	Cola colorida: 6 cores: Especificações: Possui bico aplicador, Material não tóxico; Cores com brilho intenso; Pintar sobre todos os tipos de papéis. Embalagem do produto Caixa com 6 Tubos com cores Diferentes.
03	Caderno de Desenho 96 Folhas: Caderno de Desenho Espiralado, 96 Folhas: Dimensões mínimas: 200 mm de altura x 275 mm de largura. Miolo: Papel offset branco; 96 folhas isentam de impressão, Gramatura mínima 63 g/m². Espiral: Material prima: arame galvanizado; Espessura Mínima: 0,80mm Espiral: Matéria Prima: Papel cartão duplex; Gramatura mínima 230 g/m².

04	Canetinha Hidrográfica: Caixa contendo 12 unidades em cores diferentes. Corpo: Matéria Prima: polímero plástico, o corpo da canetinha deverá ser em polímero plástico na cor na escrita. Impressão no corpo da caneta a informação, Ponta Porosa, Média (aproximadamente 2mm. Barra Interna da Canetinha, Boa Pigmentação, Macia, Alto poder de cobertura, Atóxica, Tinta lavável.
05	Massa para Modelar: Caixa com 6 unidades com cores diferentes. Peso: caixa com, no mínimo 90g. Composição: Ceras; Pigmentos orgânicos, Carga Mineral Inerte Conservantes. Embalagem do Produto: Papel cartão , duplex; Gramatura Mínima: 300g/m²
06	Cola Branco: Cola Branco escolar (90g) Peso Líquido 90g, Características: Líquida; Plástica; Alto poder de colagem; Atóxica; inócua; Tampa antivazamento. Composição: Base em acetato de polivinila (PVA) disperso em solução aquosa, Viscosidade de 4.000 a 6.000 cp (centioise).
07	Giz de Cera: Caixa Contendo 12 unidades: Ceras e Pigmentos atóxicos (pigmentação Homogênea). Grosso, com superfície lisa e uniforme. Diâmetro: 10 mm; Comprimento: 75 m. Cores: 12 cores diferentes. Cores Obrigatórias: Preto, Amarelo, Vermelho, Marrom, dois tons de azul, dois tons de verde.
08	Lápis de Cor: Caixa contendo 12 unidades: Matéria Prima: Madeira; Cobertura, Tinta atóxica ou revestimento em verniz (atóxico); Pintura lisa. Dimensões: Comprimento mínimo: 170 mm; Diâmetro mínimo: 6mm, Diâmetro mínimo da mina: 2mm. Barra Interna: Macia; Alto poder de cobertura; Isenta de Impurezas; Atóxica.
09	Tesoura sem Ponta: Tesoura de ponta Arredondada: Matéria Prima: Cabo: 100% polipropileno; Lâmina de corte: Aço Inoxidável. Característica: Corte limpo e eficiente. Dimensões Mínimas: Comprimento 110 mm, Espessura mínima de chapa: 1,2mm.
10	Tinta Guaxe (Cx com 6 cores): Peso Líquido Mínimo: 15 ml por unidade. Características da Tinta: Atóxica; Cores: Preto, Branco, Amarelo, Vermelho, Azul e Verde, Lavável e solúvel em água. Composição: Colorantes, Água, Espessantes; Carga inerte; Conservantes. Embalagem da tinta: Frasco de Plástico Transparente; Tampa plástica de rosca.
11	Tesoura sem Ponta Arredondada: Matéria – Prima: Cabo: 100% polipropileno; Lâminas de corte: Aço inoxidável. Características: Corte Limpo e Eficientes; Olhas com formato anatômico. Dimensões Mínimas: Comprimento: 110mm, Espessura mínima de chapa: 1,2mm.
12	Pincel Redondo Nº 08: Características: Viriola de Alumínio; Pêlo de pôneil; cabo curto de madeira reflorestada plástico; Acabamento da pintura em cor amarela; Para pintura em aquarela e guache.
13	Lápis Grafite: Corpo. Matéria Prima: Madeira; Cobertura: tinta a tóxica ; Formato: Compatível com o furo cônico do apontador do Kit. Dimensões Mínimas: Comprimento: 170mm; Diâmetro: 6,5 mm, Diâmetro do Grafite: 2mm, Barra Interna do Grafite. Dureza nº 02 HB.
14	Régua Plástica de 30 cm: Matéria Prima: Poliestireno cristal virgem. Características: Transparente; Divisão em milímetros; Destaque a cada 5 mm; Marcações numeradas a cada centímetro; Escala externa chanfrada; borda graduada rebaixada, retilínea e livre de rebarbas. Dimensões mínimas: Comprimento: 310 mm; Largura: 35 mm; Espessura: 3mm.
15	Borracha Escolar: Composição: Sem adição de corantes; Livre de fialatos. Dimensões Mínimas: Comprimento: 30 mm; Largura: 20 mm; Espessura: 5mm. Características: Macia Flexível; Capaz de remover o grafite sem borrar ou manchar o papel.
16	Esquadro 60°: Matéria – Prima: Plástico 100% poliestireno cristal transparente virgem. Graduação 60° x 21 cm. Características : Divisão em milímetro; Destakes a cada 5mm; Marcações numeradas a cada centímetro; Escala externa chanfrada nos lados; Bordas graduada rebaixada e livres de rebarba. Dimensões Mínimas: Largura: 25 mm; Espessura: 2,8 mm.
17	Esquadro 45°: Matéria – Prima: Plástico 100% polietileno cristal transparente virgem. Graduação: 45° x 21 cm. Características: Divisão em milímetro, Destakes s cada 5 mm; Marcações numeradas a cada centímetro; escala externa chanfrada nos lados; Bordas graduada rebaixada e livre de rebarbas. Dimensões. Espessura mínima: 2,4mm.
18	Caderno Brochurão 80 FLS: Dimensões mínimas 275mm de altura x 200 mm de largura, Tipo Vertical. Miolo: 80 Folhas; Papel offset branco, Gramatura mínima: 56 g/m². Pauta : Frente e Verso, Mínimo de 31 Pautas por página; Cabeçalho e rodapé; Pauta contínua. Margem: Frente e Verso. Capa e Contracapa: Três modelos de capas aprovados pelo Flexíveis, Impressão: 4xa cores, Matéria Prima: Papel cartão duplex; Gramatura mínima 250 g/m².
19	Transferidor 180° Matéria Prima: Plástico 100% poliestireno cristal virgem. Graduação: de 0° a 180° com divisões de grau em grau; Numeradas a cada centímetro; Escala externa chanfrada nos lados; borda graduada rebaixada e livre de rebarbas. Dimensões mínimas: Largura mínimas da coroa e da base: 20 mm; Espessura: 2,4mm.
20	Caneta Esferográfica : (2 azuis, 1 preta e 1 vermelha) : Corpo: Matéria-prima: Poliestireno ou polímero transparente branco ou translúcido; Dimensões: Diâmetro mínimo do Corpo: 7 mm Comprimento mínimo sem tampa: 140 mm Impressão no corpo da caneta a informação. Da mesma cor da tinta. Furação anti asfixiante. Esfera: Tungstênio com diâmetro de 1,0 mm. Carga: Tubo em polipropileno transparente 130 mm de comprimento. Preenchimento de tinta: mínimo de 110 mm, medido de ponta, esferográficas permanentes nas cores azul, vermelha e preta (2 azuis, 1 preta e 1 vermelha).
21	Material Dourado Individual: Material Madeira Pinus ou Polímero Plástico; o material deverá conter 62 peças, sendo 50 cubos que representam as unidades, 10 barras que representam as dezenas e 2 placas que representam as centenas. Dimensões 100x100x10mm, 10 barras medindo 100x10x10mm, 50 cubos medindo 10x10x10mm. Embalagem: Caixa de madeira com tampo deslizante; Produto não tóxico.
22	Caderno Universitário 200 Folhas Espiralado: Dimensões Mínimas 200mm de largura x 275 mm de comprimento. Miolo 200 folhas úteis (não contadas as divisórias) 10 matérias ; Papel offset Branco; Gramatura mínima 56 g/m². Espiral Matéria – Prima: Arame com revestimento preto; Espessura mínima: 1,20mm; Trava “Coil Locker”
23	Calculadora de Bolso 8 Dígitos: Especificações : Possui visor LCD, calcula raiz quadrada, porcentagem, além das 04 operações básicas; possui memória e desligamento automático; Funciona a pilha ou bateria, além de energia solar, Dimensões Mínimas: 61x95x17mm; Não tóxico.
24	Apontador com Depósito: Matéria – Prima: Plástico transparente. Dimensões Mínimas: Altura 40mm; Comprimento: 22mm; Largura 15 mm. Características: Furo cônico aproximadamente 8 mm. O diâmetro deverá ser compatível com o diâmetro do Lápis Grafite e Lápis de Cor que formam o Kit. Lâmina de aço inoxidável temperado.
25	Bloco Criativo A4 80gr 50 Folhas Max Neon Faber Castell, 100% reciclável, Produto Atóxico, contendo 50fls 80g/m² Papel Neon 5 cores. A4. 210mm x 297mm.
26	Papel Sulfite A4 Dimensões 210mm x 297 mm 75g/m² 20 IB 500 folhas.

O prazo para manifestação é de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua publicação, através do e-mail: secretariadeeducacao@pmsg.rj.gov.br Decreto Municipal nº 057/09 Art. 3º § 2 inc. I e Art.37, caput, e 70 da CRFB/88. São Gonçalo, 11 de setembro de 2020. MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA Secretário Municipal de Educação

NOTIFICAÇÃO 002/2020

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA SEMED N.º 099/2020, PUBLICADA NO D.O.E. EM 26/08/2020 RELACIONADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45.509/2019, resolve notificar a Sra. PATRICIA PEREIRA DO PRADO, para comparecer no dia 15 de setembro de 2020 às 09h30m, à Secretaria Municipal de Educação – à Travessa Uricina Vargas, n.º 36 – Alcântara – São Gonçalo, RJ (Sala da Subsecretaria Executiva).

São Gonçalo, 10 de setembro de 2020.

MAILYN DIAS

Presidente da Comissão de Sindicância

SEMTRAN

RESOLUÇÃO N.º 31 /SEMTRAN/ 2020
FIXA CALENDÁRIO, EXERCÍCIO 2020, PARA VISTORIA ANUAL DE ÔNIBUS DO CONSÓRCIO SÃO GONÇALO DE TRANSPORTES, QUE OPERA LINHAS MUNICIPAIS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que dispõe a LEI N.º 032/01 – Regulamentando o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de São Gonçalo. RESOLVE

Art. 1º - Fixar as datas para o CREDENCIAMENTO e a VISTORIA do exercício de 2020, dos veículos do Consórcio São Gonçalo de Transportes que opera linhas municipais de ônibus, obedecendo ao seguinte:

Credenciamento:

Período: 20/09/2020 a 30/09/2020.

Serão necessários os seguintes documentos:

1.1 - Fotocópia autenticada do contrato social do Consórcio e suas alterações atualizadas até a presente data;

1.2 - Relação da frota atual no formato Microsoft Office Excel discriminando os seguintes dados:

a) N.º de ordem de cada veículo, obedecendo à sequência

b) numérica;

c) Placa de cada veículo;

d) Ano de fabricação de cada veículo;

e) Capacidade de passageiros de cada veículo;

f) Quantidade de portas de cada veículo;

g) Presença ou não de plataforma elevatória;

Presença ou não de ar condicionado;

1.3 - Fotocópia do CRLV 2019 ou 2020 (comprovante de pagamento de IPVA 2020), obedecido ao calendário de vistoria do DETRAN/RJ.

1.4 - Recolhimento da taxa anual de vistoria no valor de R\$359,00 para cada veículo, mediante DARM expedido por esta SEMTRAN;

1.5 - Fotografia ou layout de um veículo (frente, laterais e traseira) para demonstrar o padrão utilizado pelo Consórcio São Gonçalo de Transportes, não sendo aceito mais de um layout;

1.6 - O Consórcio deverá comprovar a propriedade dos veículos (CRLV em nome das Empresas que compõem o Consórcio), bem como demonstrar o emplacamento dos mesmos no município de São Gonçalo;

1.7 - Certidão Negativa fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda (do Consórcio e de cada empresa que o compõe);

1.8 - Quitação de débitos anteriores junto à SEMTRAN (multas administrativas, vinculação, desvinculação, vistoria anual, entre outros);

1.9 - Apresentação da documentação exigida através da Resolução n.º 10/SEMTRAN/2016 publicada em 26/01/16, referente ao Certificado ou comprovante de Detetização dos veículos;

1.10 - Apresentação da “Autorização de publicidade” expedida pela Subsecretaria de Posturas do Município de São Gonçalo com a relação dos veículos autorizados a portarem publicidade nos moldes da RES. N.º 10/SEMTRAN/2019;

2.0 - Calendário de Vistoria:

Período: 02/10/2020 a 29/12/2020.

Art. 2º - Os veículos a serem vistoriados deverão ter as características previstas nas legislações em vigor.

Art. 3º - A vistoria será realizada nos locais, dias e horários previamente estabelecidos por esta SEMTRAN.

Art. 4º - O selo de vistoriado para o exercício do ano de 2020, após avaliação fiscal, será afixado no para-brisa dos veículos, com validade até a vistoria referente ao exercício seguinte.

Art. 5º - Os veículos reprovados serão submetidos à nova vistoria para avaliação das pendências, dentro do prazo previsto no artigo 1º, item 02.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta RESOLUÇÃO acarretará a aplicação das sanções previstas nas normas disciplinares da LEI N.º 032/01.

Art. 7º - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 08 de setembro de 2020.

MÁRCIA VIEIRA VITOR

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano I | N° 175 | em 14 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Transportes

SMDSIA

NOTIFICAÇÃO N.º 001/SMDSIA/2020

A COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, Designada pela Portaria n.º 023/SMDSIA/2020 resolve, NOTIFICAR, o ex Prefeito Sr. HENRY CHARLES ARMOND CALVERT, para que no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, compareça à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência (Sala do Setor Jurídico), à Rua Dr. Porciúncula, 395, Edifício 02 (Antigo 3º Batalhão de Infância – B.I) – Venda da Cruz – São Gonçalo, R.J., para prestar informações, tomar ciência e apresentar defesa acerca das irregularidades constatadas na execução do Programa Federal Sentinela firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

SÃO GONÇALO, 09 de Setembro de 2020.

LIZANDRO MALVESTITI DE ALMEIDA

Presidente da Comissão de Tomadas de Contas

(Portaria n.º 023/SMDSIA/2020)

SEMDUR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 54044/2019

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por intermédio do Prefeito Municipal, celebra com a CÂMARA MUNICIPAL deste município ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando estabelecer apoio técnico de recursos humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no sentido de acompanhar os procedimentos licitatórios que tramitarem na CMSG, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem a regularização de projetos de reformas, reestruturação e adequação do prédio, fiscalizar dar esclarecimentos técnicos ao órgão ordenador de despesas e prestar informações aos órgãos de controle interno e externo sobre a perfeita execução dos contratos correlatos, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos, de interesse mútuo – no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo conforme cláusulas já estabelecidas.

São Gonçalo, 11 de setembro de 2020.

FERNANDO JOSE DA FONSECA MOREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FMS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - FMS N.º 041/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N.º 0495/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico n.º 041/2020, que objetiva o REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULA ESPECIAL INFANTIL PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. – FMS/SEMSADC. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor das Empresas: NUTRIMIX COMERCIAL LTDA EPP, com o valor de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais); KASA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, com o valor de R\$ 53.861,20 (cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos); BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor de R\$ 566.356,00 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais), para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo, 10 de setembro de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3218/2020

DECISÃO: A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE, DESIGNADO PELA PORTARIA N.º 43/SEMSADC /2020, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3218/2020, QUANTO AO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 370/2011 E DECRETO

MUNICIPAL N.º 008/2018, INDEFERE O PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, REALIZADO PELO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP.

São Gonçalo, 10 de setembro de 2020.

JEFFERSON ANTUNES GOMES

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3237/2020

DECISÃO: A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE, DESIGNADO PELA PORTARIA N.º 43/SEMSADC /2020, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3237/2020, QUANTO AO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 370/2011 E DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2018, INDEFERE O PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, REALIZADO PELA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV – INSTITUTO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA.

São Gonçalo, 10 de setembro de 2020.

JEFFERSON ANTUNES GOMES

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/FMS/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico FMS N° 031/20 - Processo Administrativo n.º 1891/2019(FMS) que tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de utensílios domésticos para atender Coordenação de Nutrição nas copas do PSI, HLP, refeitório, Maternidade e Clínica Nossa Senhora das Vitorias, e a Coordenação de Atenção Especializada para atender as Unidades de Acolhimento Adulto e Unidade Infantil, e Residências Terapêuticas, no Município de São Gonçalo.

EMPRESA: MAQUITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 10.506.096/0001-18, estabelecida na Rua Professora Gabriela Varela, n.º 1330 - bairro jardim Guanabara - Belo Horizonte/MG.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
15	Bancada para apoio em inox: características: mesa em aço inoxidável com medidas aproximadas 180x80x89cm, com ponteiros com regulagem para altura. MODELO: Total inox 1x90 x 0,70 x 0,90 c/ prateleira gradeada	UNID	4	ECCAL	1.038,00	4.152,00
Valor Total R\$ 4.152,00						

São Gonçalo, 03 de setembro de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal De Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/FMS/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico FMS N° 031/20 Processo Administrativo n.º 1891/2019(FMS) que tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de utensílios domésticos para atender Coordenação de Nutrição nas copas do PSI, HLP, refeitório, Maternidade e Clínica Nossa Senhora das Vitorias, e a Coordenação de Atenção Especializada para atender as Unidades de Acolhimento Adulto e Unidade Infantil, e Residências Terapêuticas, no Município de São Gonçalo.

EMPRESA: COMERCIAL RIZZI & AGNISCHOCK LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 10.735.786/0001-49, estabelecida na Rodovia Transssatarita n.º 4731 – Pavilhão 1 – bairro Santa Rita – Estrela/RS.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
86	Forno combinado com base modelo 10 GN; C10; elétrico; alimentação 220V-; em aço inox; painel para controle de temperatura e funções desejadas; isolamento de alta performance; pés ajustáveis; aquecimento por resistências blindadas; sensor de temperatura para monitoramento da câmara; porta com vidro duplo temperado; com a respectiva base de apoio adequada para o modelo do forno; garantia mínima de 12 meses e manual de instruções/ficha técnica	UNID	1	VENANCIO/FCDB10E	15.300,00	15.300,00
Valor Total R\$ 15.300,00						

São Gonçalo, 03 de setembro de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano I | N° 175 | em 14 de setembro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/FMS/2020

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico FMS N° 031/20 Processo Administrativo n.º 1891/2019(FMS) que tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de utensílios domésticos para atender Coordenação de Nutrição nas copas do PSI, HLP, refeitório, Maternidade e Clínica Nossa Senhora das Vitórias, e a Coordenação de Atenção Especializada para atender as Unidades de Acolhimento Adulto e Unidade Infantil, e Residências Terapêuticas, no Município de São Gonçalo.

EMPRESA: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 21.971.041/0001-03, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 88 - Sala A - Araçatuba/SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
14	Balança eletrônica portátil, para 250 kg: Características: com coluna de 1 m e rodas, plataforma de pesagem em aço carbono ou inoxidável, sensibilidade de contagem de 5g, tara até a capacidade máxima. multivoltagem automática, teclado com manta selada, display em cristal líquido com 06 dígitos. MODELO: B530.	UND	1	MARCA: LIDER FABRICANTE: LIDER BALANÇAS	959,00	959,00
Valor Total R\$ 959,00						

São Gonçalo, 03 de setembro de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/FMS/2020

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico FMS N° 031/20 Processo Administrativo n.º 1891/2019(FMS) que tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de utensílios domésticos para atender Coordenação de Nutrição nas copas do PSI, HLP, refeitório, Maternidade e Clínica Nossa Senhora das Vitórias, e a Coordenação de Atenção Especializada para atender as Unidades de Acolhimento Adulto e Unidade Infantil, e Residências Terapêuticas, no Município de São Gonçalo.

EMPRESA: LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 09.543.571/0001-47, estabelecida na Rua Ereneu Alves Ferreira, n.º GL 02 - Lote 32 - Bairro Sítio Caranguêjo - Mangaratiba/RJ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
117	Pá para caldeirão plana, com cabo em aço inox; resistente a temperaturas de até 100°C; 100% polietileno alimentício; não libera resíduos; cabo com empunhadura; medindo aproximadamente 2,5 x 12 x 100 cm (espessura x largura x comprimento).	UND	12	FUTURA	83,27	999,24
124	Pegador multiuso totalmente em aço inox polido, aproximadamente 30 cm, em material de garfo confeccionado em aço inox; 1ª linha; resistente, inteiro, sem rebarbas, medindo aproximadamente 18 cm, primeira qualidade acabamento arredondado	UND	10	BRINOX PEGADOR DE MASSA EM INOX	15,71	157,10
Valor Total R\$ 1.156,34						

São Gonçalo, 03 de setembro de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/FMS/2020

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico FMS N° 031/20 Processo Administrativo n.º 1891/2019(FMS) que tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de utensílios domésticos para atender Coordenação de Nutrição nas copas do PSI, HLP, refeitório, Maternidade e Clínica Nossa Senhora das Vitórias, e a Coordenação de Atenção Especializada para atender as Unidades de Acolhimento Adulto e Unidade Infantil, e Residências Terapêuticas, no Município de São Gonçalo.

EMPRESA: ITACA EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 24.845.457/0001-65, estabelecida na Rua Luis Altemburg Senior, n.º 635 - sala 101 - Escola Agrícola - Blumenau/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
13	Balança de cozinha digital 15 kg, material plástico de 1ª qualidade, resistente, cor branca, desligamento automático, contendo manual de pesagem, utiliza bateria e possui indicador de bateria fraca	UND	03	BALMAK 16-B	501,88	1.505,64
68	Cuba gastronorm em inox completa c/ alça (1/1 x 65 mm);	UND	10	VACCARIN/GN 1/1 65 mm C/	109,59	1.095,90

https://servicos.pmsg.rj.gov.br/diario_oficial.php

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR	V. TOTAL
	Características gerais: cubas gastronorm em aço inox completa (cuba e tampa) 1/1 x 65 mm com alças. Deverá se encaixar perfeitamente na caixa isotérmica com capacidade para 30 litros			ALÇA		
102	Liquidificador industrial em inox 2 litros. Características: copo monobloco sem solda, em aço inox, com capacidade para 2 litros. tampa de borracha atóxica com encaixe justo ao copo, não permitindo vazamentos de líquidos durante o processamento, remoção facilitada do copo para manutenção. Motor para monofásico, tensão única protegida contra líquidos por gabinete de aço inox, o equipamento deverá atender a nr12 - máquinas e equipamentos e a nr15 - atividades e operações insalubres (limites para tolerância para ruídos, deverá ser abaixo de 85 decibéis.	UNID	6	JKL COLOMBO 1250	415,13	2.490,78
103	Liquidificador Industrial em inox 06 litros. Características: copo monobloco sem solda, em aço inox, com capacidade para 06 litros. Tampa de borracha atóxica com encaixe justo ao copo, não permitindo vazamentos de líquidos durante o processamento, remoção facilitada do copo para manutenção. Motor de 0,5CV/665w, voltagem 220v. o equipamento deverá atender a NR12 - Máquinas e Equipamentos e a NR15 - Atividades e Operações Insalubres (Limites para Tolerância para ruídos, deverá ser a baixo de 85 decibéis.	UNID	4	JK COLOMBO/1252	555,94	2.223,76
Valor total R\$ 7.316,08						

São Gonçalo, 03 de setembro de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/FMS/2020

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico FMS N° 031/20 Processo Administrativo n.º 1891/2019(FMS) que tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de utensílios domésticos para atender Coordenação de Nutrição nas copas do PSI, HLP, refeitório, Maternidade e Clínica Nossa Senhora das Vitórias, e a Coordenação de Atenção Especializada para atender as Unidades de Acolhimento Adulto e Unidade Infantil, e Residências Terapêuticas, no Município de São Gonçalo.

EMPRESA: AUTOMG SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 19.031.878/0001-12, estabelecida na Rua Doutor Dante Galucus Deleo, n.º 18 - bairro Olímpico - São Caetano do Sul/SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR	V. TOTAL
23	Caixa Térmica Super Box 30 Litros Ideal para transporte e armazenamento de alimentos preparados quentes, frios e congelados por cubas gastronômicas de inox. Produzido em polietileno de média densidade, não possui soldas ou emendas, com fecho de aço inox; alças laterais; tampa totalmente removível. Azul- Altura 37 cm e Largura 73 cm	UNID	8	MARCA: DURA MODELO: HOTBOX	487,31	3.898,48
24	Caixa Térmica Super Box 80 Litros Ideal para transporte e armazenamento de alimentos preparados quentes, frios e congelados por cubas gastronômicas de inox- Azul- Produzido em polietileno de média densidade, não possui soldas ou emendas, com fecho de aço inox; alças laterais; tampa totalmente removível. Azul- Dimensão externa: 30X80X37 cm. Dimensão interna: 52X64X21 cm	UNID	8	MARCA: DURA MODELO: HOTBOX	662,00	5.296,00
Valor Total R\$ 9.194,48						

São Gonçalo, 03 de setembro de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ANEXO DO DECRETO N.º 266/2020

INFORMATIVO CORONAVÍRUS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO N.º 266/2020

CATRIM – CALENDÁRIO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO 2021

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARCELA COTA ÚNICA		DESCONTO	VENCIMENTO
		5%	19/02/2021
1			29/01/2021
2			28/02/2021
3			31/03/2021
4			30/04/2021
5			31/05/2021
6			30/06/2021
7			30/07/2021
8			31/08/2021
9			30/09/2021
10			29/10/2021
11			30/11/2021
12			30/12/2021

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

PARCELA COTA ÚNICA		DESCONTO	VENCIMENTO
		5%	19/02/2021
1			29/01/2021
2			28/02/2021
3			31/03/2021
4			30/04/2021
5			31/05/2021
6			30/06/2021
7			30/07/2021
8			31/08/2021
9			30/09/2021
10			29/10/2021
11			30/11/2021
12			30/12/2021

TAXA DA AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

PARCELA COTA ÚNICA		DESCONTO	VENCIMENTO
		5%	19/02/2021
1			29/01/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

2			28/02/2021
3			31/03/2021
4			30/04/2021
5			31/05/2021
6			30/06/2021

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

PARCELA	COMPETÊNCIA		VENCIMENTO
1	JANEIRO/2021		10/02/2021
2	FEVEREIRO/2021		10/03/2021
3	MARÇO/2021		12/04/2021
4	ABRIL/2021		10/05/2021
5	MAIO/2021		10/06/2021
6	JUNHO/2021		12/07/2021
7	JULHO/2021		10/08/2021
8	AGOSTO/2021		10/09/2021
9	SETEMBRO/2021		11/10/2021
10	OUTUBRO/2021		10/11/2021
11	NOVEMBRO/2021		10/12/2021
12	DEZEMBRO/2021		10/01/2022

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

		SETOR 0		SETOR 1		SETOR 2		SETOR 3		SETOR 4	
PARCELAS	DESC.	FINAL 0	FINAL 1	FINAL 2	FINAL 3	FINAL 4	FINAL 5	FINAL 6	FINAL 7	FINAL 8	FINAL 9
Cota única	5%	25/01/2021	25/01/2021	26/01/2021	26/01/2021	27/01/2021	27/01/2021	28/01/2021	28/01/2021	29/01/2021	29/01/2021
1		25/01/2021	25/01/2021	26/01/2021	26/01/2021	27/01/2021	27/01/2021	28/01/2021	28/01/2021	29/01/2021	29/01/2021
2		22/02/2021	22/02/2021	23/02/2021	23/02/2021	24/02/2021	24/02/2021	25/02/2021	25/02/2021	26/02/2021	26/02/2021
3		25/03/2021	25/03/2021	26/03/2021	26/03/2021	29/03/2021	29/03/2021	30/03/2021	30/03/2021	31/03/2021	31/03/2021
4		26/04/2021	26/04/2021	27/04/2021	27/04/2021	28/04/2021	28/04/2021	29/04/2021	29/04/2021	30/04/2021	30/04/2021
5		25/05/2021	25/05/2021	26/05/2021	26/05/2021	27/05/2021	27/05/2021	28/05/2021	28/05/2021	31/05/2021	31/05/2021
6		24/06/2021	24/06/2021	25/06/2021	25/06/2021	28/06/2021	28/06/2021	29/06/2021	29/06/2021	30/06/2021	30/06/2021
7		26/07/2021	26/07/2021	27/07/2021	27/07/2021	28/07/2021	28/07/2021	29/07/2021	29/07/2021	30/07/2021	30/07/2021
8		25/08/2021	25/08/2021	26/08/2021	26/08/2021	27/08/2021	27/08/2021	30/08/2021	30/08/2021	31/08/2021	31/08/2021
9		24/09/2021	24/09/2021	27/09/2021	27/09/2021	28/09/2021	28/09/2021	29/09/2021	29/09/2021	30/09/2021	30/09/2021
10		25/10/2021	25/10/2021	26/10/2021	26/10/2021	27/10/2021	27/10/2021	28/10/2021	28/10/2021	29/10/2021	29/10/2021
11		24/11/2021	24/11/2021	25/11/2021	25/11/2021	26/11/2021	26/11/2021	29/11/2021	29/11/2021	30/11/2021	30/11/2021
12		24/12/2021	24/12/2021	27/12/2021	27/12/2021	28/12/2021	28/12/2021	29/12/2021	29/12/2021	30/12/2021	30/12/2021

São Gonçalo, 11 de setembro de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

São Gonçalo, 11 de Setembro de 2020.

Ofício nº 851 / SSRCAA

De: Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Ofício nº 437/GP/2020

Ilmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, sirvo-me do presente para informar o número de leitos de UTI e Enfermaria existentes e ocupados destinados a Covid-19.

Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas (PSI): 6 leitos de enfermaria (01 ocupado)
8 leitos de CTI (04 ocupados)

O Pronto Socorro Infantil é referência em Covid-19 pediátrico, atendendo toda a região Leste Fluminense e Metropolitana.

Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC): 7 leitos de CTI (03 ocupados)

Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças: 20 leitos de CTI (15 ocupados)
30 leitos de enfermaria (08 ocupados)

No momento, há pacientes em tratamento na unidade, dos municípios de São Pedro da Aldeia e Casimiro de Abreu.

Hospital Covid -19 Retaguarda Gonçalense: 15 leitos de CTI (04 ocupados)
32 leitos de enfermaria (12 ocupados)

Sem mais para o momento, renovo o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Mendonça
Coord. Geral SSRCAA
Mat. 118.656

Ana Carolina de Mendonça Pacheco
Coordenadora Geral de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria
Matrícula 118.656

Avenida São Gonçalo, nº 100, G2 - Boa Vista - São Gonçalo/RJ

Continuação do D.O.E. em 14/09/2020

Torna sem efeito:

a exoneração de RAFAELA KNOSEL PESSANHA - Mat.: 122589, na Portaria nº 1672/2020, do cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, da(o) Secretaria Municipal de Governo.

Port. nº 1681/2020

Torna sem efeito:

a nomeação de WALLACE DE SOUZA DUARTE - CPF: 068.***.***.57, na Portaria nº 1673/2020, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Governo.

Port. nº 1682/2020

Exonera:

a contar de 11 de setembro de 2020, ERIKA RODRIGUES VALUSCK - Mat.: 120392, do cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 1683/2020

Nomeia:

a contar de 11 de setembro de 2020, ROSEMERI FONTES MORSE - CPF: 390.***.***.91, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, na(o) Gabinete do Prefeito, em substituição a Erika Rodrigues Valusck - Mat.: 120392.

Port. nº 1684/2020

Exonera:

a contar de 11 de setembro de 2020, VERONICA RAFAELA PINHEIRO DE JESUS - Mat.: 20349, da função de Diretor(a) do(a) E.M. PROF. AIDA VIEIRA DE SOUZA, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 1687/2020

Nomeia:

a contar de 11 de setembro de 2020, STHEFANY DOS SANTOS PACHECO - Mat.: 22764, para exercer a função de Diretor(a) do(a) E.M. PROF. AIDA VIEIRA DE SOUZA, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 1688/2020

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 1624/2020

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 09 de setembro de 2020.

Onde se lê: ..., CPF: 580.***.***.55, ...

Leia-se: ..., CPF: 058.***.***.55, ...
